



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 877**

**20 DE MAIO DE 2013**

**Dispõe sobre revisão geral da remuneração para os servidores municipais da administração direta e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São José do Divino Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica concedido a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal aos servidores públicos do Município de São José do Divino 6% (*seis por cento*) sobre o vencimento base pago no mês de abril de 2013.

**Art. 2º.** Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1º desta Lei Complementar, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor municipal pela Administração Direta do Município de São José do Divino não será inferior ao piso nacional de salários.

**Art. 3º.** Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei autorizativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 20 de maio de 2013.

  
**MARCOS ROGÉRIO DA SILVA**  
Prefeito

Certificado

Certifico para os devidos fins de prova, que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da prefeitura às 09:00 horas do dia 21 de maio de 2013.

  
Sec. municipal de administração